PROCESSO Nº 0091/2026

DENUNCIADO: PREFEITURA DE SACRAMENTO

AUDITORA RELATORA: Dra. Anna Diedrich

ACÓRDÃO

Discutidos os presentes autos na **sessão de julgamento realizada em 23 de outubro de 2026**, os auditores desta Col. Comissão Disciplinar, no mérito, por unanimidade, decidiram **CONDENAR** a agremiação **PREFEITURA DE SACRAMENTO** a perda de 15 (quinze) pontos por infração ao art. 214 *caput* e §1 do CBJD em 03 (três vezes), bem como condenar à pena de multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por infração, perfazendo o total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela douta Procuradoria em face da agremiação **PREFEITURA DE SACRAMENTO,** em razão da utilização do atleta Paulo Roberto Castanhassi nas partidas **AMIGOS X PREFEITURA DE SACRAMENTO** (16/10/2026), **PREFEITURA DE SACRAMENTO X SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA** (17/10/2026) e **MINAS TENIS CLUBE X SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA** (18/10/2026), partidas válidas pelo Campeonato Estadual de Futsal, fase semi final, categoria adulto.

Narra a exordial acusatória que os documentos acostados nos autos são suficientes para demonstrar que a transferência do referido atleta somente se efetivou na data de 19/10/2026, ou seja, após a realização das partidas.

Com base nestes fatos, a d. Procuradoria ofereceu denúncia em desfavor da agremiação com fundamento no art. 214 do CBJD por 03 (três) vezes.

A agremiação foi regularmente representada pelo Dr. Eduardo Oliveira Assunção, OAB/MG nº 190.381.

Requereu em sede preliminar o adiamento da sessão sob a alegação do exíguo prazo para elaboração da defesa, bem como a intimação dos responsáveis pela inscrição de atletas da CBFS e FMFS.

É o sucinto relatório.

VOTO

1. <u>Preliminar</u>

O pedido de adiamento da sessão não merece ser acolhido na medida em que a defesa foi regularmente citada no dia 21/10/2026 (quarta-feira) pela manhã, na forma dos arts. 43 e 151, do CBJD.

A alegação de que o tempo de preparação da defesa se mostrou exíguo, não se sustenta, uma vez que, além da defesa prévia escrita, foram juntados diversos documentos.

Não obstante, a defesa não logrou êxito em demonstrar efetivo prejuízo ao amplo exercício do contraditório.

Em relação ao requerimento de intimação dos funcionários da CBFS e FMFS não há nada o que se prover, pois segundo as regras ordinárias da distribuição do *ônus probandi* a produção da prova é exclusiva das partes, logo, competia a defesa arrolar e trazer suas próprias testemunhas, conforme determina art. 64 do CBJD.

Destarte, destaco que a matéria trazida a baila versa exclusivamente sobre questões de direito, cujo acervo probatório está consubstanciado na prova documental, que, *in casu*, encontra-se perfeitamente incorporada nos autos.

2. <u>Mérito</u>

No mérito, a r. Denúncia é parcialmente procedente.

Em que pese a brilhante defesa realizada pelo Dr. Eduardo, não merece prosperar, uma vez que a materialidade da infração demonstra-se incontroversa, na medida em que a escalação do atleta é de responsabilidade integral da agremiação. Sendo assim, enquanto não estivesse nos quadros oficiais de registro junto à federação, este não poderia atuar regularmente.

De tal modo que, até o dia 19/10/2026, não havia qualquer documento capaz de comprovar tal regularidade do atleta junto à federação, sendo evidente sua participação nos dias anteriores, quais sejam, 16/10/2026, 17/10/2026 e 18/10/2026. Portanto, a aplicação do art. 214, do CBJD no caso em questão é bastante objetiva.

3. <u>Dosimetria</u>

Quanto à dosimetria da pena, considerando a primariedade dos envolvidos e a ausência de circunstâncias agravantes, fixo a pena de multa em R$ 1.800,00 (mil e

oitocentos reais), se concretizando em R$ 600,00 (seiscentos reais) por partida em que o atleta atuou de forma irregular, valor que se mostra adequado e proporcional ao caso em tela.

Além disso, nos termos do art. 214, compreende-se pela perda de 06 (seis) pontos referente a partida entre **AMIGOS X PREFEITURA DE SACRAMENTO** (16/10/2026), mais 06 (seis) pontos referente a partida entre **PREFEITURA DE SACRAMENTO X SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA** (17/10/2026) e, de 03 (três) pontos referente a partida entre **MINAS TÊNIS CLUBE X SOCIEDADE RECREATIVA FILADÉLFIA** (18/10/2026), concretizando a perda de 15 (quinze) pontos em sua totalidade.

4. <u>Dispositivo</u>

Ante o exposto, voto pela parcial procedência da r. Denúncia para **CONDENAR** a agremiação **PREFEITURA DE SACRAMENTO** a **perda de 15 (quinze) pontos** por infração ao art. 214 *caput* e §1 do CBJD em 03 (três vezes), bem como condenar à pena de multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por infração, perfazendo o total de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, a qual foi acompanhada em unanimidade.

É como voto.

São Paulo/SP, 26 de Outubro de 2026.

Anna Beatrice Diedrich

OAB/SP nº 503.320